

PROCESSO N°: : **8.811-0/2012**
INTERESSADO: : **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**
ASSUNTO: : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2012**
RELATOR: : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

RAZÕES DO VOTO

De acordo com o relatório de auditoria da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, as demonstrações contábeis lançadas nestes autos representam adequadamente a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2012, não constando qualquer ocorrência de impropriedades capazes de resultar na formulação de recomendações ou determinações ao gestor.

Entre os vários elementos que se pode colher do exame dos autos, cumpre-me realçar, em primeiro plano, que o total do crédito orçamentário, incluindo os acréscimos decorrentes de créditos adicionais, considerando as anulações de dotações, foi de **R\$ 203.246.904,79** (duzentos e três milhões duzentos e quarenta e seis mil novecentos e quatro reais e setenta e nove centavos) com autorização de despesas no mesmo patamar.

A receita arrecadada, por sua vez, alcançou o valor de **R\$ 201.697.688,18** (duzentos e um milhões seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), o que resultou em **excesso de arrecadação** de **R\$ 31.657.399,18**

(trinta e um milhões seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), uma vez que para cada R\$ 1,00 (um real) previsto, foram arrecadados R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos), considerada a receita inicialmente prevista de **R\$ 170.040.289,00** (cento e setenta milhões quarenta mil duzentos e oitenta e nove reais).

Comparando a receita arrecadada - incluindo o crédito suplementar por superavit financeiro de 2011 no valor de **R\$ 1.728.957,00** (um milhão setecentos e vinte e oito mil e novecentos e cinquenta e sete reais) - com a despesa realizada, verifica-se que o exercício de 2012 foi **superavitário** em **R\$ 621.336,77** (seiscentos e vinte e um mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).

Quanto ao total da despesa realizada, no valor de **R\$ 202.805.308,41** (duzentos e dois milhões oitocentos e cinco mil trezentos e oito reais e quarenta e um centavos), observo que esta ficou aquém do montante legalmente autorizado de **R\$ 203.246.904,79** (duzentos e três milhões duzentos e quarenta e seis mil novecentos e quatro reais e setenta e nove centavos), tendo em vista que para cada R\$ 1,00 (um real) autorizado na lei orçamentária, foi executado R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) implicando numa **economia orçamentária** de **R\$ 441.596,38** (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

As movimentações financeiras do Tribunal de Contas foram realizadas em bancos oficiais (Banco do Brasil e CEF), em observância ao disposto no § 3º, do art. 164 da CF, sendo detectado no Balanço Financeiro saldo disponível para o exercício seguinte no valor de **R\$ 1.409.310,71** (um milhão quatrocentos e nove mil trezentos e dez reais e setenta e um centavos).

Disponibilidade que inicialmente divergiu do saldo de **R\$ 1.412.580,50** (um milhão quatrocentos e doze mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos) apresentado nos Balanços Financeiro e Patrimonial. No entanto, constatei que a diferença de **R\$ 3.269,79** (três mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) refere-se a rendimentos de aplicação financeira regularizada no saldo do exercício seguinte.

Com relação às despesas realizadas ao longo do exercício, segundo os dados obtidos via Sistema FIPLAN e informações prestadas pela Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, constatou-se rigorosa observância às regras traçadas pela legislação pertinente.

Nesse sentido, ressalto que as despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts 60 e 61, L. 4.320/64). Da mesma forma, foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas e pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4.320/64) e na sua liquidação, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64).

Com relação às contratações, verifico que os objetos foram recebidos nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e os pagamentos foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93), e dentro da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos

(arts. 5º e 92, L. 8.666/93; DL n° 201/67);

Não foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70, CF), e os bens e serviços adquiridos/contratados respeitaram os preços de mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, L. 8.666/93).

Os processos licitatórios, contratos, convênios, inexigibilidades e dispensas de licitação foram examinados pelo Controle Interno do Tribunal, nos termos dos relatórios anexos aos balancetes correspondentes, nada havendo de irregular.

Tal como vem recomendando aos seus jurisdicionados, o Tribunal de Contas vem ampliando a utilização de licitação na modalidade pregão em substituição às demais formas de licitar, assegurando, com isso, a mais ampla competitividade e total transparência nas suas aquisições de bens e serviços.

Outro ponto de indiscutível relevância se refere à despesa total com pessoal, levada a efeito pelo Tribunal de Contas em 2012.

O gasto total com pessoal foi de **R\$ 98.621.490,73** (noventa e oito milhões seiscentos e vinte e um mil quatrocentos e noventa reais e setenta e três centavos), o que correspondeu a **1,11%** da Receita Corrente Líquida do Estado, que foi de **R\$ 8.901.437.645,10** (oito bilhões novecentos e um milhões quatrocentos e trinta e sete reais mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), ficando, portanto, abaixo do limite máximo de **1,23%** (incisos I, II e III, art. 20 da LRF), e do Limite

Prudencial de **1,17%** (parágrafo único, art. 22 da LRF).

Nesse ponto, destaco o empenho do Presidente do Tribunal de Contas, no decorrer do exercício de 2012, em manter a perfeita consonância com o princípio constitucional da legalidade, imprescindível na atuação administrativa.

Destaco, igualmente, que nas Contas Anuais em exame a prática de atos de gestão está em perfeita sintonia com a legislação vigente, em especial com as Leis 4.320/64, 8.666/83 e, principalmente, com a Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão.

Com foco nas boas práticas de gestão, o Presidente deste Tribunal apresentou, já no exercício de 2012, resultados significativos no cumprimento dos 13 (treze) objetivos constantes no plano estratégico de longo prazo (período 2012/2017), os quais passo a destacar:

No objetivo estratégico 1 - Contribuir para a efetividade das políticas públicas, conforme já mencionado com propriedade pelo Procurador Geral de Contas, merece destaque a continuidade da avaliação de resultados nas áreas de educação, saúde, renda, transporte e segurança. Especificamente quanto à avaliação de resultados na área de transporte, convém ressaltar que no exercício em questão foram implementados a metodologia, os indicadores e os parâmetros para análise desses resultados, com a verificação preliminar de que, já em 2012, houve uma economia para os cofres públicos de **R\$14.466.267,08** (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

Ainda quanto às políticas públicas, como parte da implementação do Plano Estratégico instituído para o período de 2012/2013, constato que o acompanhamento e a avaliação dos resultados de políticas públicas foram garantidos em **100%** do Poder Executivo do Estado e dos Municípios no exercício de 2012.

O Controle Externo Concomitante sobre atos de governo e de gestão alcançou 100% dos jurisdicionados, meta esta que será consolidada integralmente até dezembro de 2013.

Visando intensificar a comunicação e o debate com a sociedade, de modo a cumprir o objetivo estratégico 2 - Fortalecer a credibilidade do TCE-MT como guardião da gestão dos recursos públicos, foi reestruturado o portal da instituição, aprimorando e ampliando o Espaço do Cidadão, e, ainda, implantado o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC), atendendo à previsão da Lei de Acesso à Informação. O referido sistema permite e facilita a solicitação, por qualquer pessoa de informação sobre atos do poder público pela internet.

Já no objetivo estratégico 3 - Assegurar efetividade às iniciativas do controle social relacionadas ao controle externo, houve um acréscimo no número de julgamentos de denúncias e representações dentro do prazo estipulado de 120 (cento e vinte) dias, o que estimula o cidadão a exercer o controle social.

Quanto ao objetivo estratégico 4 - Assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados aos fiscalizados, aperfeiçoou-se a sistematização e a disponibilidade de informações e serviços aos fiscalizados através do espaço do jurisdicionado no portal, das publicações técnicas, do reexame de prejulgados em tese, da capacitação presencial e à distância e do atendimento das consultas formais e informais, melhorando significativamente o percentual de consultas formais respondidas no prazo.

Na perspectiva da melhoria contínua e em atendimento ao objetivo estratégico 5 - Contribuir para a melhoria do desempenho da administração pública, a gestão fortaleceu a integração dos controles social, interno e externo e, ainda, implantou amplo programa de orientação e apoio às unidades gestoras, denominado **PDI – Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado**, com foco no desenvolvimento integrado e permanente do Tribunal e de todas as instituições públicas fiscalizadas, a partir da transferência de conhecimento, tecnologias e boas práticas de gestão.

Ressalto que referido programa comprehende os seguintes projetos, estruturados de forma transversal e integrada com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade:

1 - Apoio ao Planejamento Estratégico – que tem como base a própria experiência do Tribunal que já está executando o 2º planejamento estratégico de longo prazo (2012/2017). Esse projeto prevê a cessão gratuita do software de Gerenciamento do Planejamento Estratégico à grande maioria das unidades de gestão fiscalizadas pelo Tribunal. Em 2012, 8¹ (oito) dos 20 (vinte) municípios com maior população e receita

¹ Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Cáceres, Tangará da Serra, Sorriso e Barra do Garças.

previamente selecionados, aderiram ao projeto e receberam, além do software, treinamento para instalação e operação do sistema por meio de vídeo aula, com apoio do Help Desk da Secretaria de Tecnologia de Informação do Tribunal. Até dezembro de 2013, os outros 12² (doze) municípios selecionados deverão ser atendidos pelo projeto.

2 - Incentivo ao Acesso à Informação e à Consciência Cidadã – fomentar a cultura da transparência na administração pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimento, e estimular o exercício da cidadania e do controle social sobre o resultado das políticas públicas utilizando-se de ferramentas como o SIC (Sistema de Informação ao Cidadão);

3 - Orientação por meio de Cursos Presenciais e a Distância – tem como principal objetivo reforçar a função orientadora do Tribunal e contribuir para a adoção de uma política da educação continuada dos agentes públicos. Neste projeto, é possível já destacar o subprojeto de **Ensino à Distância – EAD** para a Gestão Pública, que vem ofertando duas aulas-palestras telepresenciais mensais com especialistas em temas de relevância para o setor público. Por meio do EAD, o Tribunal disponibiliza vídeo-aula de treinamento para instalação e operação de todos os sistemas eletrônicos disponibilizados às unidades fiscalizadas e presta assistência e monitoramento aos agentes municipais;

4 - Controle Gerencial utilizando o sistema Geo-Obras; e Modernização Institucional – que objetiva ampliar a utilização do software adquirido e aprimorado pelo Tribunal para o gerenciamento das informações das obras e serviços de

² Primavera do Leste, Guarantã do Norte, Alta Floresta, Poconé, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Pontes e Lacerda, Campo Verde, Juína, Barra do Bugres, Juara e Campo Novo do Parecis.

engenharia executadas pelas unidades fiscalizadas;

5 - Modernização Institucional – pretende acelerar todo esse processo, com ganhos em segurança, eficiência e economia para o Tribunal, para os fiscalizados, para a sociedade e para o meio ambiente.

No que se refere ao objetivo estratégico 6 - Garantir qualidade e celeridade ao controle externo, manteve-se a apreciação e o julgamento de 100% das contas anuais no exercício seguinte ao seu encerramento. E, ainda, houve aumento no número de recursos e pedidos de rescisão julgados no prazo de até 6 meses após o protocolo. Saliento que ocorreu melhorias nos instrumentos de controle externo dos serviços de auditoria.

Para o cumprimento do objetivo estratégico 7 - Coibir erros, fraudes e desvios na administração pública, o TCE-MT adotou o controle externo simultâneo como forma essencial de atuação, dando ênfase à gestão dos recursos destinados à Copa do Pantanal 2014 e às auditorias especiais em obras de alto vulto, fortalecendo as parcerias institucionais com organizações de controle da administração pública.

Para assegurar o fortalecimento do Ministério Público de Contas - MPC, como órgão essencial ao controle externo, atingindo o objetivo estratégico 8, aprimorou-se a estrutura física e atuação do MPC perante este Tribunal e a Sociedade.

Registro que o Tribunal de Contas, em 2012, submeteu o **Geo-Obras** e o **Sistema de Gerenciamento de Prazos - SGP** à rígida fiscalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o que lhe rendeu a **certificação do Selo de Qualidade ISO 9001**.

Não bastasse todo esse avanço, a atual gestão implantou ainda:

- ✓ o **Malote Digital** como ferramenta para a correspondência oficial por meio eletrônico;
- ✓ o **Novo Portal Transparência**, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, permitindo que a administração pública dê transparência dos seus atos e apresente resultados da gestão e da execução orçamentária;
- ✓ o **Sistema Push**, cujo mecanismo permite o acompanhamento de toda a tramitação processual no Tribunal de Contas;
- ✓ a **Pesquisa de Jurisprudência**, com mecanismos modernos e eficazes de busca textual;
- ✓ o **Diário Oficial Eletrônico**, para publicação oficial dos atos administrativos do Tribunal e dos fiscalizados municipais;

- ✓ o **APLIC Módulo Fiscalizado**, disponibilizando aos fiscalizados por meio eletrônico a consolidação das mesmas informações utilizadas pelos auditores do Tribunal;

- ✓ o **TCE Integrado**, que é um sistema informatizado capaz de suportar todo o processo de Controle Externo, com tecnologia de Inteligência de Negócios (Business Intelligence) que permite a integração de todos os sistemas do Tribunal e de outras bases públicas de dados, facilitando a extração e cruzamento de dados; e

- ✓ o **Plenário Virtual**, cujo sistema é capaz de proporcionar o julgamento virtual de determinados processos, sem a necessidade da presença física dos Conselheiros no Plenário.

As ferramentas supra elencadas conjugadas com o planejamento das aquisições com ênfase aos pregões, a consolidação da avaliação de desempenho dos servidores efetivos e comissionados, a atualização a Lei Orgânica e do Regimento Interno e o estímulo à responsabilidade socioambiental dos servidores, contribuíram para o cumprimento do objetivo estratégico 9 - Aprimorar a Gestão do TCE-MT visando à Excelência e o objetivo estratégico 10 (Fortalecer a Gestão da Informação e do Conhecimento).

Em relação ao objetivo estratégico 11 - Aprimorar o desempenho profissional e gerencial, sobressai a implantação da política de gestão de pessoas com foco em competências técnicas e comportamentais, a intensificação da educação corporativa e a atualização do acervo bibliográfico.

No que se refere ao objetivo estratégico 12 - Promover a valorização e o reconhecimento dos servidores, houve o aprimoramento do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, com atendimentos nas áreas de fisioterapia, nutrição, enfermagem, médica e psicológica para os servidores; a realização de campanhas educativas, preventivas, orientativas e de doações. Ademais, ocorreu aperfeiçoamento nas condições da estrutura física do TCE-MT, especialmente em relação à ampliação de vagas de estacionamento, reforma de gabinetes e manutenção predial.

Por fim, no objetivo estratégico 13 - Elevar a capacidade de planejamento e de execução do Orçamento do TCE-MT, ocorreu o alinhamento entre o plano estratégico e o orçamento necessário para sua execução.

Os números e informações aqui apresentados retratam com clareza a dedicação da atual gestão para que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso se consolide, cada vez mais, como efetivo instrumento de cidadania, mesmo porque uma instituição, cuja missão primordial outorgada pelo texto constitucional é a de exercer o controle externo da gestão dos recursos públicos, deve, antes de mais nada, servir de modelo àqueles sob sua jurisdição.

VOTO

Em face de todo o exposto, acolho o Parecer Ministerial 1533/2013 do Procurador Geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Conselheiro Presidente **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, do Contador, Técnico de Controle público Externo e servidor efetivo, Sr. Edson Luiz Ribeiro de Oliveira e da Coordenadora Geral do Sistema de Controle Interno, Auditora Público Externo e servidora efetiva, Sra. Jakelyne Dias Barreto Favreto.

Após, que sejam os autos encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para julgamento, nos termos do artigo 53, da Constituição do Estado de Mato Grosso e do artigo 21, inciso XXXIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

É o voto.

Cuiabá, 26 de março de 2013.

(Assinatura Digital)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR